

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.685, DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da definição de metas anuais para o programa de reforma agrária, altera o §3º, do Art. 5º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências.

Autores: Deputados MARCON E OUTROS

Relator: Deputado FREI ANASTACIO
RIBEIRO

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Lei nº 1.685, de 2019, de autoria do Deputado Marcon e outros, que tem por objetivo tornar obrigatória a definição de metas anuais para o programa de reforma agrária.

Em sua justificação os Autores alertam para paralisação do Programa de Reforma Agrária desde 2015 e a perspectiva de continuar paralisado no atual governo. Assim, para evitar solução de continuidade na execução dessa “*política de extrema relevância para os interesses nacionais*”, estão propondo a obrigatoriedade do estabelecimento e cumprimento de metas anuais pelo Programa.

As metas devem ser cumpridas pela União com base na área obtida; no número de famílias atendidas pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura; na oferta efetiva de água potável e energia elétrica; na oferta de vagas na educação fundamental; e na aquisição de alimentos junto às famílias assentadas.

A proposta estabelece, ainda, que a lei orçamentária anual autorize a emissão de títulos da dívida agrária com valores suficientes para execução das metas previstas.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, que tramita em regime ordinário, estando sujeita à apreciação pelo Plenário após a tramitação nas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação e; Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Este é o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, cabe análise do mérito da proposição, consoante o art. 32, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, devendo-se ater, principalmente, no impacto da proposição sobre as condições do meio rural como um todo.

Para além de uma política de ocupação de terras e de reorganização fundiária, a Reforma agrária é um instrumento que promove o progresso econômico e social no campo, contribuindo para reduzir a pobreza, as desigualdades regionais e o êxodo rural, impedindo o inchaço das cidades e as consequências decorrentes.

Por isso, a Reforma Agrária brasileira, ao contrário do que muitos defendem, continua sendo um tema atual e importante, pois, sem dúvida, possui um potencial transformador sem igual.

Em um cenário em que a taxa de desemprego alcançou o patamar de 12,5% da população ativa, ou seja, cerca de 13,5 milhões de pessoas, sendo que a população considerada subutilizada, que agrega desempregados, subocupados por trabalharem menos horas do que gostariam e aqueles que nem buscam emprego, atinge a marca histórica de 28,4 milhões de pessoas, seria, no mínimo, um descaso do governo brasileiro ignorar essa

importante política de inclusão social e econômica, que possui imenso potencial para gerar postos de trabalho.

Novas famílias de agricultores sem terra precisam ter acesso à terra, as famílias acampadas precisam ser assentadas, a justa reorganização da estrutura fundiária precisa avançar.

Assim, acredito mais do que necessário a aprovação do Projeto de Lei 1685/19, que torna obrigatória a definição de metas anuais para o programa de reforma agrária. Não se pode menosprezar uma política pública que nos últimos 50 anos atendeu a um milhão de famílias, dando-lhes condições para prosperar social e economicamente. Devemos garantir que o Programa de Reforma Agrária em hipótese alguma seja paralisado, pois é a única esperança de milhares de trabalhadores rurais sem-terra que continuam vivendo em estado de miséria no nosso meio rural.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.685, de 2019.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2019.

Deputado FREI ANASTACIO RIBEIRO
Relator